

Serra, ES, 18 de junho de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE003/2025

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **003/2025**, cujo objeto é “**contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços especializados nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária, consistindo na prestação de serviços de consultoria, assessoria e contencioso, visando à defesa dos interesses da CESAN em todas as instâncias judiciais e administrativas, incluindo Tribunais Superiores, bem como o assessoramento em negociações coletivas e dissídios.**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Félix de Almeida Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Anexo I, item 16.1.1	16.1.1 Projeto de Atuação e Metodologia: será avaliado quanto à coerência e clareza, pertinência com o objeto da contratação, estratégia de atuação e estruturação da prestação dos serviços.	Solicita-se esclarecer quais critérios objetivos a Comissão utilizará para pontuar o Projeto de Atuação e Metodologia, e se haverá planilha ou roteiro avaliativo específico para garantir isonomia no julgamento técnico.	Remissão equivocada, item não localizado. Os critérios objetivos para pontuação estão detalhados na tabela do item 33.4 do Anexo I - Termo de Referência.
2	Anexo I, item 20	20. Comissão atribuirá até 5 pontos pela clareza, coerência e organização da proposta.	Solicita-se esclarecer como será distribuída essa pontuação de até 5 pontos, e se haverá critérios escalonados, rubricas ou modelo de checklist para avaliação da organização da proposta técnica.	Remissão equivocada, item não localizado.
3	EDITAL	Omisso	Solicita-se esclarecer se há pontuação técnica mínima (nota de corte) para que a proposta seja classificada e, em caso de corte) para que a proposta seja classificada e, em caso afirmativo, qual é essa nota mínima.	Sim, nos termos do item 37.17 do Anexo I, há pontuação técnica mínima para classificação. A proposta deve atingir no mínimo 50% dos pontos totais em "Experiência da Sociedade" (PT 1A e B) e 50% dos pontos totais em "Experiência da Equipe Técnica" (PT 2). Esclarecemos que, nos termos do item 17.3 do edital, a nota de julgamento (NJ) é calculada pela média ponderada da nota técnica (NT) e da nota financeira (NF), conforme a seguinte fórmula: $NJ=0,7*NT+0,3*NF$

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				Pontuação Técnica (NT) A Nota Técnica (NT) é composta por um componente atribuído à qualificação profissional da equipe e um componente à avaliação da proponente. A NT será calculada pela soma da pontuação obtida em cada item, que será posteriormente ajustada para que a pontuação máxima da NT seja 100 pontos. A pontuação técnica total alcança 650 pontos, distribuídos da seguinte forma: - PT 1A - Plano de Trabalho: Avaliado em até 100 pontos, considerando clareza, profundidade técnica e alinhamento com o Termo de Referência. Propõe-se pontuação diferenciada para o uso comprovado de ferramentas automatizadas. - PT 1B - Experiência da Sociedade (Máximo 150 pontos): - Contencioso trabalhista patronal para Administração Pública Indireta: 1 ponto por ano, limitado a 40 pontos. - Contencioso trabalhista patronal para pessoas jurídicas de direito privado: 1 ponto por ano, limitado a 40 pontos. - Consultoria e assessoria jurídica

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				trabalhista (regime celetista) para Administração Pública Indireta: 1 ponto por ano, limitado a 30 pontos. ○ Consultoria e assessoria jurídica trabalhista (regime celetista) para pessoas jurídicas de direito privado: 0,5 ponto por ano, limitado a 15 pontos. ○ Consultoria e assessoria em Plano de Carreiras e Remuneração para Administração Pública Indireta (regime celetista): 5 pontos por atestado, limitado a 25 pontos. • PT 2 - Experiência da Equipe Técnica (Máximo 400 pontos): ○ Contencioso trabalhista patronal para Administração Pública Indireta: 1 ponto por ano, limitado a 40 pontos por advogado (máximo 3 advogados). ○ Contencioso trabalhista patronal para pessoas jurídicas de direito privado: 1 ponto por ano, limitado a 40 pontos por advogado (máximo 3 advogados). ○ Assessoria e consultoria trabalhista para Administração Pública Indireta:

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				1 ponto por ano, limitado a 30 pontos (máximo 1 advogado). ○ Assessoria e consultoria trabalhista patronal para pessoas jurídicas de direito privado: 0,5 ponto por ano, limitado a 15 pontos (máximo 1 advogado). ○ Negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo (Administração Pública Indireta): 1 ponto por negociação/dissídio, limitado a 30 pontos (máximo 1 advogado). ○ Negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo (pessoas jurídicas de direito privado): 0,5 ponto por negociação/dissídio, limitado a 15 pontos (máximo 1 advogado). ○ Assessoria em Plano de Carreiras e Remuneração (Administração Pública Indireta): 5 pontos por atestado, limitado a 25 pontos (máximo 1 advogado). ○ Pós-graduação (lato sensu, mestrado, doutorado): 5, 10 ou 15 pontos por membro, respectivamente, não cumulativo, limitado a 45 pontos (máximo 3 membros).

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				Para classificação, a licitante deve obter no mínimo 50% dos pontos totais em "Experiência da Sociedade" (PT 1A e B) e 50% dos pontos totais em "Experiência da Equipe Técnica" (PT 2). Pontuação Financeira (NF) A nota financeira (NF) de cada licitante será obtida por meio da seguinte fórmula: $NF = (Pm/Pn) * 100$ Onde: - Pm é a proposta de menor preço apresentado pelas licitantes. - Pn é a proposta da licitante. - NF é a Nota Financeira. Na fórmula $NF = (Pm/Pn) * 100$, o fator "100" representa a escala de 100% da Nota Financeira. A máxima pontuação que pode ser alcançada para a Nota Financeira, neste certame, é de 278,57 pontos, que corresponde à totalidade (100%) da avaliação desse quesito.
4	Anexo I – omissos	Omisso	Solicita-se esclarecer quais elementos objetivos serão exigidos para atribuição dos 10 pontos relacionados à infraestrutura tecnológica e conformidade com a LGPD, conforme previsto no edital.	Remissão equivocada, item não localizado.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
5	Edital, item 11.4	11.4. As propostas técnicas e de preços deverão ser apresentadas exclusivamente em meio digital, armazenadas em pendrive, no formato PDF/A pesquisável, não editável e assinadas digitalmente pelo representante legal	Solicita-se esclarecer se, além do pendrive contendo os arquivos digitais, será necessária a entrega de versão impressa da Proposta Técnica ou da Proposta de Preço, mesmo que apenas para conferência da Comissão	Conforme previsto nos subitens 11.8 a 11.13 do edital, a entrega de uma cópia impressa é uma faculdade da licitante.
6	Anexo I, item 31.4	31.4. A versão impressa serve como mecanismo de verificação cruzada, reforçando a transparência do processo.	Solicita-se esclarecer qual versão prevalecerá em caso de divergência entre o arquivo digital (PDF/A) e a versão impressa da proposta entregue pela licitante.	Conforme previsto no subitem 11.13, “Caso apresentadas, as cópias impressas devem refletir os documentos eletrônicos apresentados no pendrive e servirão apenas para conferência”.
7	Anexo I, item 31.5	31.5. A estruturação rigorosa dos arquivos (conforme Anexo XXXII) e a proibição de inclusão de documentos de outros envelopes reforçam o sigilo e a imparcialidade da licitação.	Solicita-se esclarecer o conteúdo do Anexo XXXII, citado no item 31.5, uma vez que este anexo não foi disponibilizado com o edital, e a estruturação correta dos arquivos depende dele.	Esclarecemos que se trata de erro de digitação. Assim, no subitem 31.5 do termo de referência, onde se lê “Anexo XXXII”, leia-se “Anexo XXX”.
8	Edital –	omisso	Solicita-se esclarecer se o Envelope C (Documentação de Habilitação) também	O envelope C deverá ser entregue em meio digital (pendrive), e a cópia impressa é facultativa (subitem

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
	Envelope C		deverá ser entregue em meio digital, além do formato físico.	11.12).
9	Edital, item 11.1	11.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas até as 9h30min, do dia 24/06/2025, na sede da CESAN.	Solicita-se confirmar se a entrega das propostas poderá ser feita via correios ou transportadora, desde que recebida no endereço até o horário previsto, ou se é obrigatória a entrega presencial por representante credenciado.	As propostas podem ser enviadas pelo Correios ou transportadora, devendo ser observado o disposto no subitem 11.20 do edital.
10	Edital, item 9.1	9.1. Não será realizada reunião ou visita técnica nesta licitação.	Solicita-se confirmar que não será exigida visita técnica prévia, e que as propostas deverão ser elaboradas exclusivamente com base nas informações constantes no edital e anexos.	Não será exigida visita ou reunião técnica. As informações constantes no edital e seus anexos são suficientes para apresentação das propostas pelas licitantes.
11	Termo de Referência – omissos	omissos	Considerando que poderão ingressar novos processos trabalhistas durante a vigência do contrato, solicita-se esclarecer como será medido o percentual de redução do passivo para fins de desempenho. A meta de 3% refere-se à redução líquida?	A metodologia de trabalho da licitante deve propor estratégias para redução do passivo trabalhista, alinhada à meta de 3% ao ano. A proposta deve incluir indicadores de desempenho (KPIs) para monitoramento do contrato, com metodologia de cálculo e frequência de medição. Logo, a meta para a redução se refere a redução líquida dos processos trabalhistas, sendo considerados os processos novos e os que serão encerrados.
12	Anexo XXVI – Planilha de Faturamento	omissos	Solicita-se esclarecer o critério para distinguir “processos ativos” e “processos suspensos” na planilha	Esclarecemos que se considera ativo o processo a partir do recebimento da citação/ notificação pelo escritório contratado.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			mensal de faturamento. Quais hipóteses se enquadram como suspensão (ex: sobrestamento, repercussão geral, acordos em curso)?	Considera-se encerrado o processo quando ocorrer o trânsito em julgado da decisão terminativa (com ou sem resolução de mérito) e ultimados todos os atos referentes à execução, quando for o caso. Processos encerrados mediante acordos que resultem no pagamento de parcelas sucessivas serão considerados encerrados a partir do trânsito em julgado da decisão homologatória do acordo, podendo retornar à carteira de processos caso necessária a execução forçada em razão de inadimplemento. Processos suspensos por decisão judicial ou acordo entre as partes, bem como aqueles que discutem exclusivamente a fixação da verba honorária, e ainda aqueles que não dependem mais de atuação a cargo do escritório, a exemplo dos processos que apenas aguardam o pagamento de custas finais ou o levantamento de alvará pela parte contrária, não serão computados para fins de remuneração do contratado, podendo voltar à carteira caso necessário atuação do escritório, mediante provocação da CESAN ou intimação judicial.
13	Termo de Referência, item 11.21	“As demais condições para antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da Cesan ...”	Solicita-se esclarecer se há possibilidade de antecipação de pagamento das faturas mediante desconto financeiro, e, em caso afirmativo, quais seriam as condições (percentual, trâmite interno, prazo etc.).	Conforme disposto no subitem 11.18 do Anexo I, trata-se de faculdade da CESAN.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
14	Termo de Referência, item 27.8.8	“Multa de 20% ... pelo patrocínio de causa contrária à CESAN durante a vigência do contrato e até dois anos após o seu término.”	Solicita-se esclarecer se a vedação se aplica a todos os advogados do quadro, inclusive terceirizados e correspondentes, e se a proibição alcança apenas ações em que a CESAN seja parte, ou também terceiros parceiros ou subsidiárias da Companhia.	A vedação se aplica a todos os advogados do quadro da Contratada, inclusive terceirizados e correspondentes. A proibição alcança não apenas ações em que a CESAN seja parte, mas também aquelas em que a Companhia possa ter interesse, como terceiros, contra parceiros ou subsidiárias da CESAN, visando resguardar a integridade dos interesses da empresa e evitar conflitos de interesse.
15	Termo de Referência, item 25.9	A Contratada informará à Cesan qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de incidentes relacionados a Dados Pessoais...”	Solicita-se esclarecer se haverá necessidade de indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), e se será exigida política de privacidade própria da contratada ou aceitação de modelo da CESAN.	Não é obrigatório indicar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) para essa contratação. A contratada deverá manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
16	Editais, item 8 – Subcontratação	Omisso	Solicita-se esclarecer quais atividades podem ser subcontratadas (ex: diligências, audiências no interior) e se há limite percentual para subcontratação. É necessária autorização prévia da CESAN?	Esclarecemos que a subcontratação poderá ocorrer conforme previsto no subitem 1.11, do Anexo XX – descrição dos serviços, desde que previamente autorizado pela CESAN.
17	Termo de Referência,	“...composta por, no mínimo, três	Solicita-se esclarecer se é possível indicar mais de três advogados na	Sim, é possível indicar mais de 3 (três) advogados para compor a equipe técnica. No entanto, a

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
	item 34.1	advogados..."	equipe técnica, e se haverá pontuação para os currículos adicionais, mesmo que o mínimo exigido seja três integrantes.	pontuação para a experiência profissional dos advogados da equipe técnica (PT 2 - Equipe Técnica) possui limites por alínea/quesito. Por exemplo, para a alínea "a" (Experiência profissional dos advogados da equipe técnica em contencioso trabalhista patronal para Administração Pública Indireta), a pontuação máxima por advogado é de 40 (quarenta) pontos, e a pontuação será limitada a 3 (três) advogados que compõem a equipe técnica apresentada para este quesito. O mesmo se aplica à alínea "b". A regra também vale para a alínea "h", observando os 45 (quarenta e cinco) pontos máximos. Para outras alíneas, como "c", "d", "e", "f" e "g", a pontuação é limitada a 1 (um) advogado que compõe a equipe técnica. Portanto, a licitante pode apresentar advogados adicionais, mas a pontuação será considerada conforme os limites máximos e a quantidade de advogados estipulada para cada quesito de avaliação da equipe técnica, conforme detalhado no item 37.20 do Anexo I - Termo de Referência. É fundamental que a licitante indique expressamente o critério (alínea/quesito) para o qual cada advogado está sendo indicado, de forma a permitir a correta avaliação e atribuição de pontuação pela CPL. Esclarecemos que não serão atribuídos pontos

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				extras para os currículos adicionais.
18	Termo de Referência, item 34.5	“...na condição de sócio, associado, empregado ou autônomo contratado na data de assinatura do contrato.”	Solicita-se confirmar se o vínculo contratual dos advogados indicados na equipe técnica será exigido apenas no momento da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.	Sim, está correto o entendimento.
19	Anexo XXVII – nota 8 (Aptidão técnica)	“Um mesmo atestado pode comprovar mais de um critério, mas será pontuado apenas uma vez...”	Solicita-se confirmar se atestados que comprovem mais de um critério serão pontuados apenas no critério mais vantajoso, e se a licitante poderá indicar em qual dos critérios deseja utilizar cada atestado.	Conforme o subitem 37.6 do Anexo I - Termo de Referência, "Um mesmo atestado pode conter a comprovação de mais de uma exigência". Isso significa que um único atestado pode, por exemplo, comprovar que a licitante prestou os serviços descritos nas alíneas "a", "c" e "e" do subitem 37.19 do Termo de Referência.
20	Edital – Habilitação (omisso)	Omisso	Solicita-se esclarecer se os documentos de habilitação poderão ser entregues em cópia simples acompanhados de declaração de autenticidade, ou se será obrigatória a autenticação cartorária de todos os documentos.	Considerando que as propostas serão entregues em pendrive, e conforme o subitem 11.12 do Edital, o Envelope C (documentos de habilitação) deve conter o arquivo digital armazenado em pendrive, e a cópia impressa do conteúdo digital é facultativa. Assim sendo, os documentos impressos (que não são natos digitais) devem ser digitalizados, observando os termos da alínea “a”, do subitem 14.1 do edital.
21	Edital – Habilitação	omisso	Solicita-se esclarecer se os documentos de habilitação poderão ser entregues em	Os documentos impressos (que não são natos digitais) devem ser digitalizados, observando os

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
	(omisso)		cópia simples acompanhados de declaração de autenticidade, ou se será obrigatória a autenticação cartorária de todos os documentos.	termos da alínea “a”, do subitem 14.1 do edital.
22	Edital, item 9 – Consórcios	“É vedada a participação em consórcio.”	Solicita-se confirmar que é vedada a participação em consórcios nesta licitação, e se há vedação também para que uma mesma pessoa integre mais de uma proposta, seja como sócio ou colaborador técnico.	Está correto o entendimento.
23	Anexo I, item 16.1.3	“Serão pontuados os atestados emitidos por clientes cuja Receita Bruta Operacional seja superior a R\$ 700 milhões...”	Solicita-se esclarecer se a exigência de Receita Bruta Operacional superior a R\$ 700 milhões aplica-se apenas aos clientes dos atestados ou também à própria licitante, e quais documentos serão aceitos para comprovação dessa receita no caso dos clientes.	Apenas à pessoa jurídica (cliente) que emitiu o atestado de experiência para a licitante, ou seja, não é uma exigência de porte financeiro para a própria licitante. Para a comprovação dessa receita (Receita Bruta Operacional superior a R\$ 700 milhões) no caso dos clientes, o item 37.9 do Anexo I - Termo de Referência estabelece que a licitante deverá providenciar a comprovação do porte financeiro do ente atestador. Essa comprovação poderá ser feita, por exemplo, através de: Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE). Demonstrativo financeiro oficial. Ou pode constar no próprio atestado. Além disso, para atestados de períodos anteriores a 2025, será considerado o valor da receita

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				operacional bruta anual da pessoa jurídica atestadora à época da prestação dos serviços, devidamente atualizado pelo IPCA até 2025. Tal atualização deve ser providenciada pela licitante e informada em sua proposta.
24	Anexo XX – Descrição Serviços	“A atuação compreenderá processos trabalhistas em que a CESAN é parte ou responsável subsidiária...”	Solicita-se confirmar o número exato de processos judiciais trabalhistas atualmente sob responsabilidade da CESAN e que serão transferidos à contratada, especificando o quantitativo de ações em 1ª instância, 2ª instância e TST.	O quantitativo estimado está descrito nos itens 1.1.1.1, 1.1.2.1 e 1.4 do ANEXO XX – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
25	Termo de Referência – omissa	Omissa	Solicita-se a discriminação do número de audiências trabalhistas realizadas nos últimos 6 meses e, dessas, quantas foram realizadas de forma telepresencial, a fim de compor diagnóstico da rotina de atendimento.	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE 003/2025.
26	Termo de Referência – omissa	Omissa	Solicita-se o número de processos judiciais trabalhistas por município do Estado do Espírito Santo, para organização prévia da logística de atendimento e estruturação da rede de correspondentes.	Vide item 1.4.2 do Anexo XX – Descrição dos Serviços
27	Termo de Referência –	Omissa	Solicita-se o número de processos entrantes e arquivados nos últimos 6	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
	omisso		meses, discriminados por natureza (reclamatória, cautelar, ação civil pública etc.), a fim de verificar a tendência do passivo trabalhista	003/2025.
28	Termo de Referência – omisso	Omisso	Solicita-se o número de processos entrantes e arquivados nos últimos 6 meses, discriminados por natureza (reclamatória, cautelar, ação civil pública etc.), a fim de verificar a tendência do passivo trabalhista.	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE 003/2025.
29	Termo de Referência – omisso	Omisso	Solicita-se esclarecer se a CESAN utiliza jurimetria para análise de sua carteira trabalhista. Em caso afirmativo, solicita-se a descrição do sistema e das métricas utilizadas para prever êxito em cada fase (conhecimento e execução).	Atualmente não.
30	Termo de Referência – omisso	Omisso	Solicita-se esclarecer se a CESAN adota teses padronizadas por tipo de demanda (horas extras, equiparação, terceirização etc.), e se esses modelos serão disponibilizados à contratada após a assinatura do contrato.	Atualmente não.
31	Termo de Referência – omisso	Omisso	Solicita-se esclarecer se a CESAN adota teses padronizadas por tipo de demanda (horas extras, equiparação, terceirização etc.), e se esses modelos	Atualmente não.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			serão disponibilizados à contratada após a assinatura do contrato.	
32	Termo de Referência – omissos	Omissos	Solicita-se esclarecer se a CESAN adota ferramentas de detecção e tratamento de litigância de má-fé ou ações de natureza predatória, e se há diretrizes jurídicas já consolidadas sobre o tema.	Atualmente não.
33	Termo de Referência – omissos	Omissos	Solicita-se esclarecer se a CESAN adota ferramentas de detecção e tratamento de litigância de má-fé ou ações de natureza predatória, e se há diretrizes jurídicas já consolidadas sobre o tema.	Atualmente não.
34	Termo de Referência – omissos	Omissos	Solicita-se esclarecer se a CESAN elabora pareceres prévios ou posteriores para prevenção de litígios internos, e se esses documentos serão disponibilizados à contratada para uniformização da linha de defesa e mitigação de riscos	Sim.
35	Anexo I – omissos	Omissos	Solicita-se, para fins de estudo da exequibilidade da proposta, se há base técnica ou memória de cálculo que subsidiou o orçamento estimado constante do edital, e, em caso positivo, que tal documentação seja disponibilizada	A formação de preço foi realizada com base em pesquisa de mercado tendo como referência o descritivo de serviço objeto da presente licitação.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
36	Termo de Referência, item 25.4.	“Para a realização de serviços jurídicos e participação de reuniões fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória...”	Solicita-se confirmar se as despesas com deslocamento e reembolsos citadas no item (inclusive quilometragem, hospedagem e alimentação) serão efetivamente reembolsadas, e se há necessidade de autorização prévia ou limite de valor por tipo de despesa.	As despesas serão reembolsadas, devendo ser previamente autorizadas e comprovadas, conforme previsto no item 24.4.1 do Anexo I – Termo de Referência
37	Termo de Referência, item 25.4.1	“...no caso de alimentação, conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.	Solicita-se esclarecer se há valores de referência para alimentação e hospedagem utilizados pela CESAN, e se existe política formal de prestação de contas, com exigência de notas fiscais em nome da empresa ou outro formato.	As licitantes devem observar os dizeres do edital, inclusive o subitem 25.4.1, do termo de referência onde “A nota fiscal de prestação dos serviços deve contemplar os valores dispendidos pela Contratada descritos nesse subitem, cabendo à Contratada as obrigações tributárias aplicáveis, e os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado e no caso de alimentação, conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.”
38	Termo de Referência, item 25.4.2	“...serão reembolsados, desde que devidamente comprovados e previamente autorizados.”	Solicita-se confirmar se a CESAN prefere realizar os depósitos recursais diretamente ou se espera que a contratada o faça e solicite reembolso. Em caso de reembolso, pergunta-se se haverá conta específica, cronograma de reembolso e controle por processo.	Ordinariamente a CESAN fará os depósitos recursais e o pagamento das custas etc. Excepcionalmente, a contratada poderá fazê-lo e será reembolsada.
39	Edital	Omisso	Solicita-se esclarecer como se dará o processo de transição da carteira processual entre o atual prestador e o	Esclarecemos que a futura contratada receberá a lista dos processos judiciais, devendo se habilitar nos autos e obter os elementos necessários para garantir

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			novo contratado. Haverá prazo para estudo dos autos, entrega de arquivos digitais ou relatórios consolidados?	os interesses da CESAN, inclusive o cumprimento de prazos. Assim, deve estar preparada para prestar a assistência necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando uma transição eficiente e sem prejuízos operacionais. O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia imediatamente posterior ao encerramento do contrato atualmente em vigor, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços contratados. Conforme o item 1.3, alínea "m", do Anexo XX - Descrição dos Serviços, a CESAN disponibilizará uma licença de acesso ao sistema de gerenciamento processual (atualmente o Legal One).
40	Termo de Referência, item PT 2	“Experiência profissional... em negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo, para Administração Pública Indireta...”	Solicita-se esclarecer se será exigido da contratada apoio técnico em todas as rodadas de negociação coletiva, inclusive dissídios, e se há um calendário pré-estabelecido dessas negociações. Pergunta-se ainda se haverá documentos de suporte (atas, pautas, histórico de cláusulas) para embasar as estratégias.	Esclarecemos que a experiência profissional em negociação coletiva patronal e/ou dissídio coletivo para Administração Pública Indireta, conforme o item PT 2 do Termo de Referência, é um critério de avaliação que busca um perfil de negociador experiente. A expectativa é que a sociedade de advogados contratada forneça apoio técnico e estratégico na negociação coletiva, incluindo dissídios. A dinâmica das negociações, com o seu calendário, é feita no período da negociação, juntamente com o sindicato obreiro. O item 1.8 do Anexo XX - Descrição dos Serviços estima uma média de três reuniões prévias à negociação com o corpo diretivo, bem

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
				como uma média de oito reuniões de negociação e/ou assessoramento por ano.
41	Edital – omissio	Omisso	Solicita-se esclarecer como se dará o processo de transição da carteira processual entre o atual prestador e o novo contratado. Haverá prazo para estudo dos autos, entrega de arquivos digitais ou relatórios consolidados?	Esclarecemos que a futura contratada receberá a lista dos processos judiciais, devendo se habilitar nos autos e obter os elementos necessários para garantir os interesses da CESAN, inclusive o cumprimento de prazos. Assim, deve estar preparada para prestar a assistência necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando uma transição eficiente e sem prejuízos operacionais. O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia imediatamente posterior ao encerramento do contrato atualmente em vigor, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços contratados. Conforme o item 1.3, alínea "m", do Anexo XX - Descrição dos Serviços, a CESAN disponibilizará uma licença de acesso ao sistema de gerenciamento processual (atualmente o Legal One).
42	Anexo XI – Proposta Comercia	“Informamos que o prazo de validade de nossa proposta de preços é de [mínimo 90 dias]...”	Solicita-se confirmar se o prazo mínimo de 90 dias indicado no modelo de proposta será suficiente para o cronograma previsto da licitação, ou se a CESAN espera que a licitante adote prazo superior para garantir validade até a homologação e assinatura contratual.	Conforme subitem 13.12 do edital prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação, podendo, por óbvio, a licitante aumentar esse prazo.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
43	Edital, item 26.7	“26.7. Caso a licitante vencedora se omita, não assine ou se recuse a assinar o Contrato...”	Solicita-se esclarecer qual o prazo exato para assinatura do contrato após a homologação e adjudicação. Pergunta-se ainda se haverá penalidade automática em caso de atraso por falha de comunicação ou envio de documentação incompleta pela administração.	Em atenção ao disposto no subitem 26.2 do Edital, esclarece-se que o prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal da licitante vencedora, realizada pelo site da CESAN e/ou e-mail da licitante, e não da data da homologação do certame. Ressalta-se que, conforme os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, eventuais penalidades decorrentes de atraso, omissão ou não assinatura do contrato, somente poderão ser aplicadas após a devida instauração de processo administrativo próprio, que assegure à licitante o pleno exercício de sua defesa.
44	Edital, item 27 – Sanções	“...podem ser aplicadas sanções administrativas.”	Solicita-se esclarecer se as sanções administrativas incluem suspensão temporária de licitar e contratar com a CESAN ou outras sanções não pecuniárias, além das multas previstas.	Sim.
45	Edital, item 14 – Habilitação	“...prova de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira...”	Solicita-se confirmar se o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, encerrado em 31 de dezembro, será aceito como documento contábil válido, ainda que a entrega do envelope ocorra até maio.	Sim.
46	Edital, item	“...atestados de	Solicita-se esclarecer se os atestados	Serão aceitos em formato digital, assinados por

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
	15 – Qualificação Técnica	capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado...”	poderão ser emitidos em formato digital, assinados por certificado ICP-Brasil, ou se será exigido original físico com firma reconhecida.	certificado ICP-Brasil.
47	omisso	omisso	Solicita-se esclarecer se a CESAN utiliza algum sistema de jurimetria e, em caso positivo, quais itens ou funcionalidades são considerados estratégicos, se os relatórios são utilizados como subsídio para tomada de decisão gerencial ou jurídica, e se a contratada deverá acessar, alimentar ou integrar-se com tal sistema.	Não.
48	omisso	omisso	Solicita-se informar se a CESAN mantém banco de dados interno de peças processuais padronizadas com teses jurídicas vencedoras, e se a contratada deverá adotar esse acervo como referência para elaboração de petições e defesas. Em caso afirmativo, solicita-se acesso prévio a esse material para elaboração do Plano de Trabalho.	Não.
49	omisso	omisso	Solicita-se esclarecer se a atuação da contratada em negociações coletivas trabalhistas será exclusiva, e se a equipe da CESAN participa de forma técnica ou decisória nessas reuniões. Pergunta-se	A CESAN poderá indicar equipe técnica para as reuniões de negociação. As comissões paritárias permanentes podem ser estabelecidas nas negociações coletivas.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			ainda se há comissão paritária permanente na empresa para negociações com sindicatos.	
50	omisso	omisso	Solicita-se esclarecer se há fiscal de contrato previamente designado para acompanhar a execução, e se este fiscal será o interlocutor direto da contratada nas questões técnicas. Pergunta-se ainda se relatórios de atividades ou reuniões periódicas com o fiscal são exigidos contratualmente.	Sim, será designado fiscal para acompanhar a execução. Este fiscal será o interlocutor direto com a Contratada nas questões técnicas. Conforme o Anexo XX - Descrição dos Serviços, a contratada deve fornecer relatórios mensais contendo todas as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior. Além disso, a contratada deverá comparecer a reuniões com a fiscalização para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratual. O coordenador da contratada deverá reportar regularmente à CESAN o andamento dos serviços, eventuais problemas e as soluções adotadas.
51	omisso	omisso	Solicita-se esclarecer se a contratada será incumbida de analisar licitações promovidas pela CESAN que possam gerar passivos trabalhistas (como contratos de terceirização de mão de obra), e se deverá emitir pareceres preventivos para subsidiar decisões da administração	Não.
52	omisso	omisso	Solicita-se o fornecimento, para fins de planejamento do Plano de Trabalho, de todos os pareceres trabalhistas emitidos	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			nos últimos 2 anos pela assessoria jurídica, sejam internos ou terceirizados, a fim de avaliar a padronização de teses e estratégias jurídicas	003/2025.
53	omisso	omisso	Solicita-se fornecimento da versão atualizada do Plano de Cargos e Salários da CESAN, considerando sua relevância para subsidiar análises sobre passivos trabalhistas, critérios de isonomia e legalidade, e uniformização de teses de defesa.	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE 003/2025.
54	Anexo I, item 21.1	“21.1. A CPL poderá desclassificar propostas com preços manifestamente inexequíveis.”	Solicita-se esclarecer quais são os critérios objetivos que a CESAN utilizará para considerar uma proposta de preço como irrisória, e se será utilizado algum parâmetro externo, como honorários de tabela da OAB ou pesquisa de mercado.	Os previstos no art. 94, § 4º, do RLC.
55	Anexo I, item 21.1	“21.1. [...]”	Solicita-se esclarecer se a CESAN pretende considerar o preço global, o preço fixo mensal ou os valores variáveis isoladamente para fins de verificação de exequibilidade.	O critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço. A verificação de exequibilidade da proposta de preços observará o disposto no Art. 94 do RLC. O subitem 13.7 do Edital estabelece que será desclassificada a proposta que apresentar valores global e unitários superiores àqueles orçados pela CESAN na planilha orçamentária detalhada.
56	Anexo I, item 21.4	“21.4. Caso seja solicitada comprovação	Solicita-se esclarecer qual será o prazo concedido para apresentação da	Esclarecemos que o prazo será estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
		de exequibilidade, a licitante deverá apresentar memória de cálculo e documentação.	memória de cálculo e documentação, caso a Comissão solicite comprovação de exequibilidade da proposta, e se haverá modelo ou diretrizes para tal apresentação.	momento da solicitação. Historicamente, a CPL costuma conceder prazos que variam de 1 a 3 dias úteis para esse tipo de demanda. A estruturação da resposta a diligência é de responsabilidade da licitante, que deve demonstrar a viabilidade da sua proposta, como, por exemplo, através de planilhas e contratos.
57	Anexo I, item 21.1	“21.1. A CPL poderá desclassificar propostas com preços manifestamente inexequíveis.”	Solicita-se esclarecer se a CESAN considera previamente estipulado um limite percentual mínimo de diferença entre propostas para fins de impugnação por inexequibilidade, e, em caso positivo, qual seria esse percentual.	Não.
58	Termo de Referência – omissa	Omissa	Solicita-se informar o número médio de audiências mensais realizadas pela CESAN nos últimos 6 meses, discriminando-as entre presenciais e telepresenciais, e indicando a distribuição por município, para fins de organização da estrutura de atendimento.	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE 003/2025.
59	Termo de Referência – omissa	Omissa	Solicita-se esclarecer quanto tempo, em média, a CESAN leva para autorizar e implementar a substituição de membro da equipe técnica durante a execução do contrato, em caso de impedimento ou	Conforme o subitem 34.8 do Anexo I - Termo de Referência, a substituição de membro da equipe técnica é permitida em casos excepcionais, mediante justificativa da Contratada e prévia autorização da CESAN. A CESAN analisará a solicitação e o currículo do substituto (que deve ser equivalente ou

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			afastamento de algum dos integrantes indicados.	superior), buscando fazê-lo dentro de um prazo razoável, sendo certo que a contratada deve garantir a plena execução dos serviços.
60	Edital	Omisso	Solicita-se esclarecer se os advogados da equipe técnica precisam residir no município de Vitória ou se, para fins de cumprimento de atos presenciais, é permitido ao escritório contratante indicar advogado local mediante procuração específica.	Não existe exigência para que os advogados residam no município de Vitória. As licitantes devem observar os subitens 34.7 e 36.1 do termo de referência, sendo certo que a equipe técnica se responsabilizará pela execução dos serviços.
61	Termo de Referência – omisso	Omisso	Solicita-se esclarecer em que momento o escritório deverá indicar formalmente a equipe que atuará na execução do contrato (se na assinatura contratual ou anteriormente), e qual será o prazo previsto para eventual substituição, em caso de impedimento ou desligamento de membro da equipe.	A equipe técnica, nos termos do item 36.1 do anexo I, é indicada no momento da apresentação da proposta, devendo atuar durante todo contrato. A eventual substituição poderá ocorrer conforme disposição do item 36.2 do Anexo I.
62	Termo de Referência, item 34.1	“...composta por, no mínimo, três advogados.”	Solicita-se confirmar se é permitido que a licitante concorra com quatro advogados na equipe técnica, ao invés de apenas três, com o objetivo de aumentar a disponibilidade operacional e mitigar riscos de sobrecarga de agenda durante a execução contratual.	Sim.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
63	Edital	Omisso	Solicita-se que a CESAN informe os fundamentos técnicos e operacionais que justificam a exigência de sede física do escritório licitante na cidade de Vitória, considerando que os atos processuais podem ser acompanhados por advogados locais mediante procuração e os atos internos podem ser realizados remotamente	A equipe técnica indicada no subitem 34.1, Anexo I que deverá atuar durante todo contrato precisará executar os serviços objetos da contratação, observando: (i) resposta célere a demandas judiciais e administrativas que tramitam majoritariamente na capital; (ii) participação presencial em audiências, reuniões e diligências junto a órgãos como o TRT da 17ª Região, MPT e Superintendência Regional do Trabalho; (iii) participação de reuniões com a entidade sindical representante dos trabalhadores (com sede na capital), comissões de negociação coletiva da CESAN e eventuais comissões paritárias; (iv) a integração operacional com a equipe jurídica, cuja sede também se localiza em Vitória, otimizando a comunicação e a gestão dos processos.
64	Edital	Omisso	Solicita-se informar qual foi o custo estimado para a manutenção de estrutura física local (em Vitória) utilizado como referência na composição do orçamento básico apresentado no edital, e se tal custo foi considerado na análise de viabilidade econômico-financeira.	O orçamento foi obtido através de pesquisa de mercado e tal composição de custo para precificação é individual de cada proponente.
65	Termo de Referência – omisso	omisso	Solicita-se informar os valores efetivamente pagos ao atual escritório contratado nos últimos 6 meses, discriminando o valor fixo mensal e os pagamentos variáveis, para fins de	As informações necessárias para formalização da proposta já estão disponíveis no edital LCE 003/2025.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			comparação de razoabilidade da nova proposta e da estimativa de preços atual.	
66	Termo de Referência – omissso	omisso	Solicita-se informar se o atual escritório contratado possui matriz ou filial registrada no município de Vitória/ES, e se os advogados que prestam os serviços residem fisicamente	O atual escritório possui sede em Vitória, ES. Sobre a residência dos advogados, trata-se de questão de foro íntimo, que não guardam relação com a licitação.
67	Edital – omissso	omisso	Solicita-se esclarecer se, na licitação anterior para a contratação de serviços jurídicos trabalhistas, foi exigida a apresentação de Plano de Trabalho por parte das licitantes. Em caso negativo, pergunta-se se há atualmente algum Plano de Trabalho institucionalizado para o jurídico trabalhista da CESAN, e, em caso positivo, solicita-se cópia integral do referido documento.	Não.
68	Edital – omissso	omisso	Considerando a natureza da contratação como prestação de serviços advocatícios terceirizados, solicita-se informar qual foi o estudo técnico realizado que justificou a exigência de um Plano de Trabalho detalhado pelas licitantes, abrangendo inclusive metas, gestão, controles internos e estratégias institucionais, típicas de planejamento	A exigência de um Plano de Trabalho é comum em licitações com critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço. A CESAN busca avaliar a expertise técnica, experiência e domínio das melhores práticas da licitante. O Plano de Trabalho visa otimizar a gestão do contencioso, mitigar riscos e reduzir o passivo trabalhista da CESAN. A proposta técnica, com sua metodologia, equipe e tecnologias, assegura uma seleção transparente e alinhada aos objetivos do contrato.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
			de gestão e não de mera consultoria jurídica.	
69	Edital – omissso	omisso	Caso a CESAN entenda necessário um Plano de Trabalho tão detalhado, solicita-se apresentar o documento-base, auditoria ou diagnóstico técnico utilizado como fundamento para sua exigência no edital, já que a qualidade do plano depende da existência de dados organizacionais internos, estratégicos e operacionais, indispensáveis para sua formatação adequada	O plano de trabalho é responsabilidade exclusiva da licitante, que deve seguir o solicitado no Edital, especialmente o item 33 do Anexo I - Termo de Referência.
70	Edital	Edital – omissso	Considerando a natureza da contratação como prestação de serviços advocatícios terceirizados, solicita-se informar qual foi o estudo técnico realizado que justificou a exigência de um Plano de Trabalho detalhado pelas licitantes, abrangendo inclusive metas, gestão, controles internos e estratégias institucionais, típicas de planejamento de gestão e não de mera consultoria jurídica.	A exigência de um Plano de Trabalho é comum em licitações com critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço. A CESAN busca avaliar a expertise técnica, experiência e domínio das melhores práticas da licitante. O Plano de Trabalho visa otimizar a gestão do contencioso, mitigar riscos e reduzir o passivo trabalhista da CESAN. A proposta técnica, com sua metodologia, equipe e tecnologias, assegura uma seleção transparente e alinhada aos objetivos do contrato.

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
71	Edital	Edital – omissso	Caso a CESAN entenda necessário um Plano de Trabalho tão detalhado, solicita-se apresentar o documento-base, auditoria ou diagnóstico técnico utilizado como fundamento para sua exigência no edital, já que a qualidade do plano depende da existência de dados organizacionais internos, estratégicos e operacionais, indispensáveis para sua formatação adequada.	A exigência de um Plano de Trabalho visa otimizar a gestão do contencioso, mitigar riscos e reduzir o passivo trabalhista da CESAN. A proposta técnica, com sua metodologia, equipe e tecnologias, busca assegurar uma seleção transparente e alinhada aos objetivos do contrato. As informações sobre o volume e a natureza dos processos, bem como os desafios específicos da CESAN, são fornecidas no item 2 do Anexo I - Termo de Referência e Anexo XX - Descrição dos Serviços, como o passivo trabalhista de aproximadamente 600 processos em andamento, e o quantitativo estimado de cerca de 350 processos judiciais trabalhistas de empregados próprios e 350 processos judiciais trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas. As licitantes devem utilizar essas informações e sua própria capacidade técnica para formular a proposta mais vantajosa para a Companhia.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 18/06/2025 16:29:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2025 16:29:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSÍ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VDQ87M>